



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (TR) DE SEGURO DO VEÍCULO OFICIAL DO
ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (APHRC)**

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade orientar os proponentes na formulação das propostas, conforme especificações e condições descritas a seguir.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para o veículo oficial do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC), conforme especificações e disposições descritas neste Termo de Referência (TR), que integra o Processo Administrativo nº 22/2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as necessidades de contratação de seguro veicular, para possíveis sinistros, garantindo a reposição do bem público, além de socorro em caso de urgências e emergências e indenização a terceiros por danos causados por seu veículo oficial, resguardando o Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC) quanto às responsabilidades civis.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

3.1. Especificações do Segurado:

SEGURADO: ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

CNPJ: 51.414.589/0001-05

Veículo: FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16V (FLEX)6P

ANO/MODELO: 2015

CATEGORIA: COMERCIAL

BONUS: CLASSE 09 (Renovação sem sinistro)

PLACA: FPL0538

CHASSI: 9BD11960SF1128726

PRINCIPAL CONDUTOR: NOME: André Figueiredo Telles, CPF: 197.033.588-29, 49 anos, solteiro. Não possui condutores menores de 26 anos que possam dirigir o veículo.



3.2. Cobertura:

COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIA
Básica – Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo e furto.	100% Tabela FIPE	Reduzida.
RCF – Danos Materiais	R\$ 200.000,00	Sem franquia
RCF – Danos Corporais	R\$ 200.000,00	Sem franquia
RCF – Danos Morais	R\$ 30.000,00	Sem franquia
APP Morte	R\$ 20.000,00	Sem franquia
APP Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00	Sem franquia
Assistência empresarial 24h	Km Livre	Sem franquia
Carro Reserva	15 dias com ar-condicionado	Sem franquia
Cobertura de vidros	Completo	... * conforme item sinistrado

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Contrato.
- 4.2. Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.
- 4.5. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado.
- 4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.7. Comunicar ao APHRC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- 4.8. Assegurar o Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- 4.9. Responder pelos danos causados diretamente ao APHRC ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 4.10. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.2.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o APHRC ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços.
- 5.3.** Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do APHRC ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.
- 5.4.** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do APHRC, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.
- 5.5.** Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário.
- 5.6.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e serviços fornecidos para que sejam corrigidos.
- 5.7.** Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no Contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do Contrato.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1.** Para a contratação em tela estima-se um gasto médio de R\$ 2.492,45 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- 6.2.** O valor estimado foi determinado por meio de pesquisas de preços feitas com 2 (duas) empresas especializadas.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços deverão ser entregues com boa qualidade.
- 7.2.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



7.3. O prazo de entrega será de imediatamente após a assinatura contratual.

7.4. Caso seja verificada alguma divergência entre o serviço recebido e o serviço contratado, o Contratante solicitará à Contratada a devida correção no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela Contratada. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. A entrega dos serviços pela Contratada e sem o devido recebimento do Contratante não implica em sua aceitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de Contrato, a ser designado pelo APHRC.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ressaltamos que, se porventura alguma situação que não esteja prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2. A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do Contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade do APHRC e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

10.3. Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do APHRC passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela Contratada.

10.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

10.5. O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro
“Oscar de Arruda Penteado”



10.6. A prestação dos serviços, o objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessária total anuência de um servidor do APHRC, gestor do Contrato.

10.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.

10.8. A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Claro/SP, 19 de maio de 2026.

Carolina Hirai Suzuki

Presidente da Comissão Permanente de Contratação